



LEI MUNICIPAL Nº 1.572, DE 11 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, DE QUE TRATA O ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste, a título de revisão geral anual, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, efetivos, comissionados, ativos e inativos, inclusive dos Agentes Políticos, e também, dos Servidores regidos pela Lei Municipal n. 1.235/2020 (Lei do Magistério), conforme previsto no Art. 37, X, da Constituição da República, a partir de 01 de Janeiro de 2025, revisados em 3,9% (três inteiros e nove centésimos por cento), correspondente ao índice de inflação do INPC/IBGE, acumulado no período dos últimos doze meses, tendo como data-base o mês de janeiro, na forma da Lei Municipal nº 758/2009.

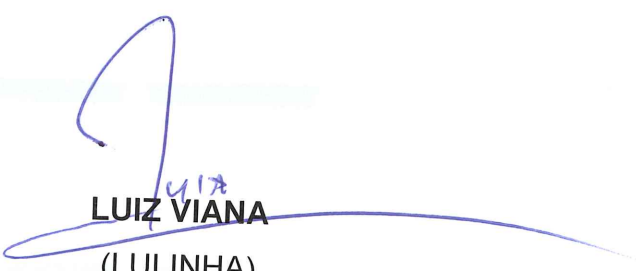
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 3º A concessão do reajuste que se trata esta Lei será retroativa ao dia 1º de janeiro de 2026, sendo que as diferenças apuradas até a efetiva entrada em vigor, serão pagas em até 02 (duas) parcelas.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, especificamente aplicada ao exercício de 2026 até a próxima data-base, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (11/03/2026).


LUIZ VIANA

(LULINHA)

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental



Mensagem PMCO nº 157/2026

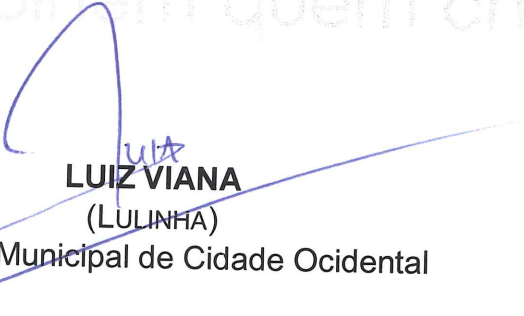
A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ DIVINO
Presidente da Câmara Municipal de Cidade Ocidental

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, a Lei Municipal nº 1.572/2026 que **“dispõe sobre concessão de revisão geral anual aos Servidores Públicos do Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.”**

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima, consideração e respeito.

Cidade Ocidental - GO, 11 março de 2026.


LUIZ VIANA
(LULINHA)

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

IMPACTO INPC 2025 - 3,9%

	RECURSO PRÓPRIO	FUNDEB	FMS	FMMA	FMAS	FME	TOTAL
1 - VENCIMENTOS	R\$ 82.963,58	R\$ 155.836,34	R\$ 42.123,46	R\$ 3.357,95	R\$ 11.238,26	R\$ 22.047,89	R\$ 317.567,49
113 - PERICULOSIDADE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1145 - TITULARIDADE JUDICIAL	R\$ -	R\$ 53,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 53,02
1217 - TITULARIDADE LEI 285/99	R\$ -	R\$ 225,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 225,36
1641 - TITULARIDADE LEI 699/2008	R\$ -	R\$ 366,09	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 46,21	R\$ 412,30
1689 - FG DIRETOR UNIDADE ESCOLAR	R\$ -	R\$ 1.785,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 334,84	R\$ 2.119,90
169 - ADICIONAL NOTURNO (AUTOM.	R\$ 679,10	R\$ -	R\$ 261,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 940,10
1697 - FG SECRETARIO ESCOLAR	R\$ -	R\$ 1.059,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 164,18	R\$ 1.223,43
1769 - FG COORDENADOR DE TURNO	R\$ -	R\$ 3.543,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 267,40	R\$ 3.810,70
1833 - TITULARIDADE LEI 778/2009	R\$ -	R\$ 1.143,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14,43	R\$ 1.158,03
1977 - TITULARIDADE LEI 860/11	R\$ 13,10	R\$ 516,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 72,04	R\$ 601,56
3010 - TITULARIDADE LEI 887/2012	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
353 - QUINQUENIO	R\$ 118,69	R\$ 215,34	R\$ 47,56	R\$ 4,47	R\$ -	R\$ 3,41	R\$ 389,48
369 - TITULAR LEI 514 ART 11, C	R\$ -	R\$ 63,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14,84	R\$ 78,46
409 - TITULARIDADE LEI 574/04	R\$ -	R\$ 45,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 45,80
41 - VANTAGEM PESSOAL	R\$ 1,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,02
5166 - GRAT LEI 1042/2017 - GCM	R\$ 86,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 86,76
5177 - GRAT PLANT FISCAL	R\$ 1.430,10	R\$ -	R\$ 207,60	R\$ 138,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.776,09
5180 - GRAT POR RISCO DE VIDA	R\$ 1.041,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 123,79	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.165,10
5221 - GRAT PROD FISC LEI 1.094/2018	R\$ 3.573,36	R\$ -	R\$ 602,72	R\$ 389,86	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.565,94
5325 - FG SUPERVISOR PEDAGOGICO	R\$ -	R\$ 2.301,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.301,11
5327 - GRAT CURSO FORM CONTINUADA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5330 - TITULARIDADE LEI 1.234	R\$ 1.129,57	R\$ 615,97	R\$ 1.534,79	R\$ 45,10	R\$ 9,92	R\$ 116,88	R\$ 3.452,23
5349 - TITULARIDADE LEI 1.235/2020	R\$ 45,40	R\$ 6.214,83	R\$ 1,90	R\$ -	R\$ -	R\$ 214,10	R\$ 6.476,23
97 - INSALUBRIDADE	R\$ 2.956,93	R\$ 259,30	R\$ 6.767,80	R\$ 35,76	R\$ 6,32	R\$ 234,72	R\$ 10.260,83
PATRONAL	R\$ 14.933,60	R\$ 28.100,39	R\$ 7.532,77	R\$ 645,56	R\$ 1.912,19	R\$ -	R\$ 53.124,51
TOTAL	R\$ 108.972,54	R\$ 202.344,80	R\$ 59.079,59	R\$ 4.740,88	R\$ 13.166,69	R\$ 23.530,96	R\$ 358.710,96

	RECURSO PRÓPRIO	FUNDEB	FMS	FMMA	FMAS	FME	TOTAL
IMPACTO MENSAL	R\$ 108.972,54	R\$ 202.344,80	R\$ 59.079,59	R\$ 4.740,88	R\$ 13.166,69	R\$ 23.530,96	R\$ 411.835,47
1/3 FÉRIAS	R\$ 31.346,31	R\$ 58.081,47	R\$ 17.182,27	R\$ 1.365,11	R\$ 3.751,50	R\$ 7.843,65	R\$ 119.570,32
13º SALÁRIO	R\$ 108.972,54	R\$ 202.344,80	R\$ 59.079,59	R\$ 4.740,88	R\$ 13.166,69	R\$ 23.530,96	R\$ 411.835,47
IMPACTO ANUAL	R\$ 1.447.989,38	R\$ 2.688.563,92	R\$ 785.216,96	R\$ 62.996,58	R\$ 174.918,50	R\$ 313.746,14	R\$ 5.473.431,49

Cidade Ocidental, 20 de fevereiro de 2026.

Índice Nacional de Preços ao Consumidor | INPC

Grupos de Produtos e Serviços - Variação mensal

Por Subitem - Principais contribuições de alta

Por Subitem - Principais contribuições de baixa

Em dezembro de 2025, a inflação medida pelo INPC apresentou alta de **0.21%** em relação ao mês anterior. Este resultado veio abaixo de dezembro de 2024 (0.48%). O **acumulado no ano** apresentou alta de **3.9%**.

Grupos de Produtos e Serviços - Variação mensal

	Variação % ante mês anterior	
	novembro/2025	dezembro/2025
INPC	0,03	0,21
Alimentação e Bebidas	-0,06	0,28
Habitação	0,51	-0,50
Arigos de Residência	-1,11	0,70
Vestuário	0,44	0,53
Transporte	-0,07	0,23
Saúde e Cuidados Pessoais	-0,32	0,48
Despesas Pessoais	0,51	0,55
Educação	-0,01	0,06
Comunicação	-0,24	0,45

Fonte: IBGE

Por Subitem - Principais contribuições de alta

Subitem	Variação	Peso	Impacto em p.p.
Transporte por aplicativo	14.22	0.2256	0.0321
Passagem aérea	14.03	0.2252	0.0316
Lanche	1.49	2.0084	0.0299
Taxa de água e esgoto	0.97	2.3280	0.0226

Fonte: IBGE

Subitem	Variação	Peso	Impacto em p.p.
Aparelho telefônico	2.48	0.8589	0.0213
Cebola	14.74	0.1243	0.0183
Cabeleireiro e barbeiro	1.26	1.3320	0.0168
Batata-inglesa	8.29	0.1862	0.0154
Aluguel residencial	0.30	5.0233	0.0151
Etanol	2.77	0.5458	0.0151

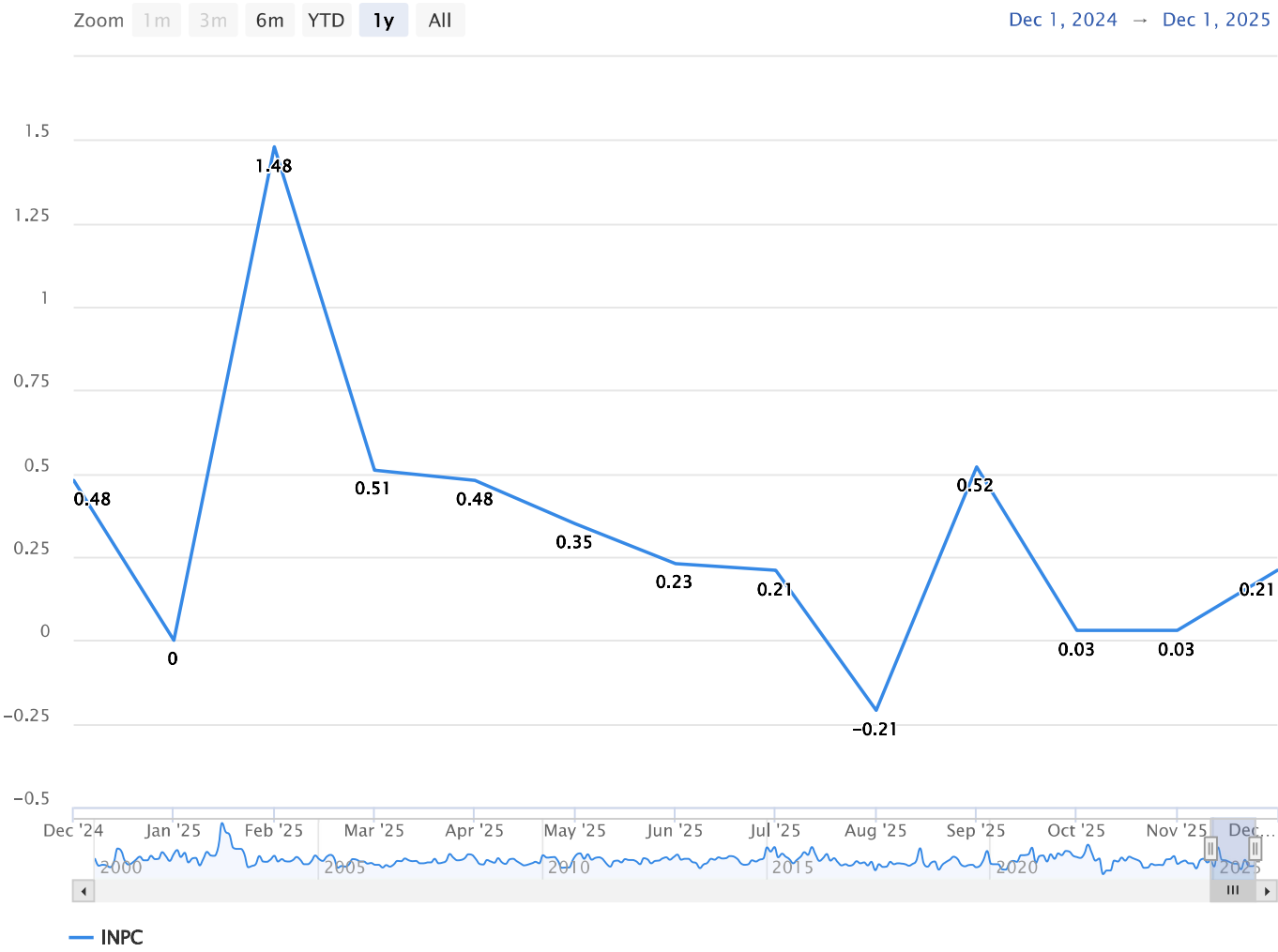
Fonte: IBGE

Por Subitem - Principais contribuições de baixa

Subitem	Variação	Peso	Impacto em p.p.
Energia elétrica residencial	-2.53	5.2763	-0.1335
Leite longa vida	-6.09	0.8430	-0.0513
Ônibus urbano	-2.34	2.1826	-0.0511
Arroz	-1.97	0.7737	-0.0152
Automóvel usado	-0.51	2.4121	-0.0123
Tomate	-3.06	0.2317	-0.0071
Gás de botijão	-0.36	1.8168	-0.0065
Alho	-3.28	0.1434	-0.0047
Manga	-6.28	0.0618	-0.0039
Limão	-12.35	0.0252	-0.0031

Fonte: IBGE

Variação mensal



Fonte: IBGE

Variação mensal para os meses de dezembro

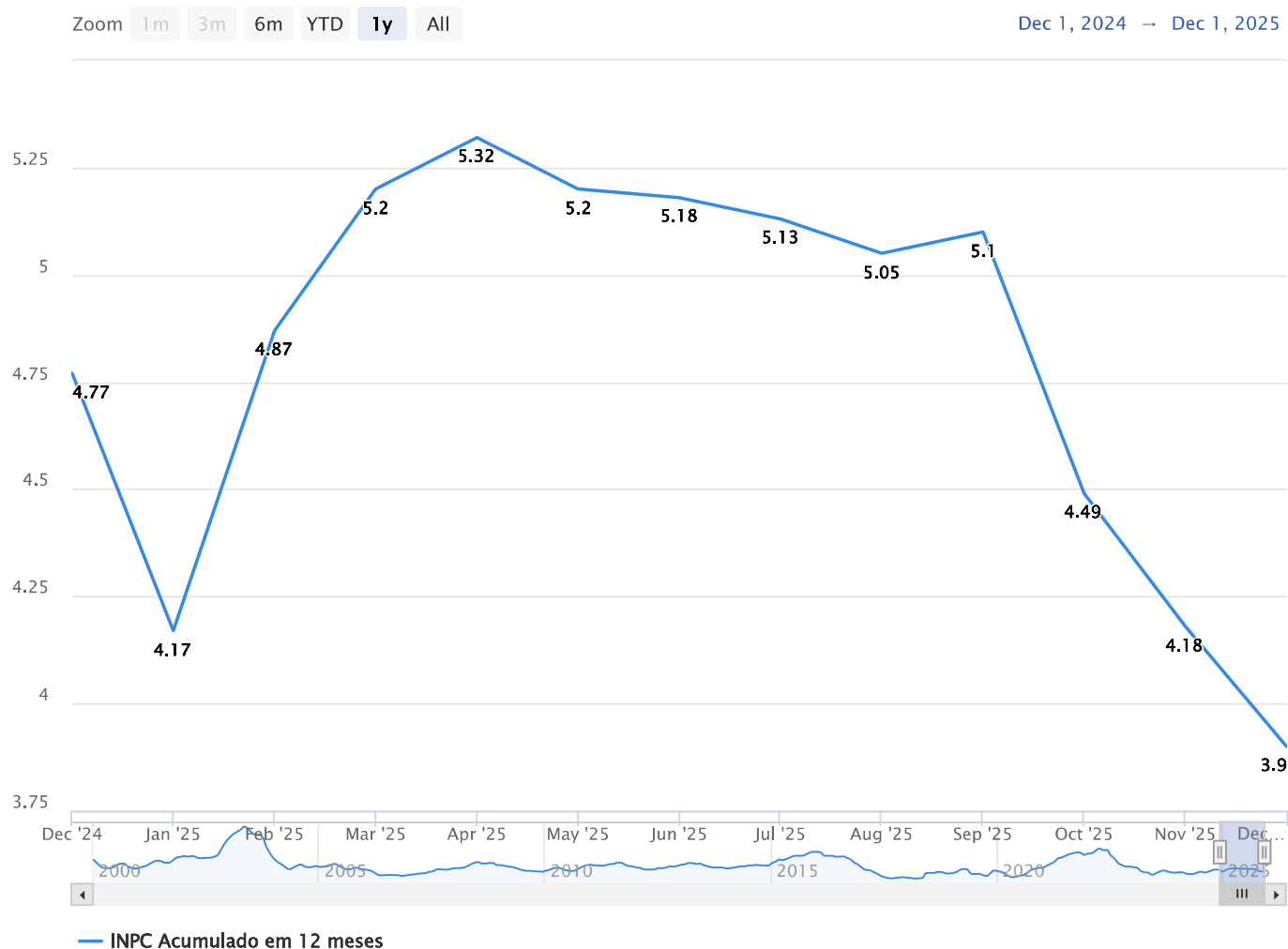
Zoom 1m 3m 6m YTD 1y All

Jan 3, 2020 → Jan 1, 2025



Fonte: IBGE

Variação acumulada em 12 meses



Fonte: IBGE

Os informativos econômicos da Secretaria de Política Econômica (SPE) são elaborados a partir de dados de conhecimento público, cujas fontes primárias são instituições autônomas, públicas ou privadas. O objetivo é organizar informações de conhecimento público para ampliar o entendimento sobre a economia brasileira. O conteúdo deste material é meramente informativo, não possuindo caráter prospectivo, nem delimitando as ações de política econômica adotadas pelo Ministério da Fazenda.

NOTA TÉCNICA CONTÁBIL

Assunto: Impacto Orçamentário-Financeiro — Revisão Geral Anual.

1. DO OBJETO

Trata-se de solicitação de elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro em razão de Projeto de Lei que dispõe sobre a **Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e agentes políticos**, com aplicação de percentual de recomposição inflacionária para o exercício de 2026.

Conforme o Projeto de Lei encaminhado, o percentual proposto possui natureza de **revisão geral anual**, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com caráter de recomposição do poder aquisitivo, inclusive com índice **inferior à inflação acumulada do período**, não configurando aumento real de despesa com pessoal.

Portanto, o Projeto de Lei em análise trata de:

- ✓ Revisão Geral Anual;
- ✓ Recomposição inflacionária;
- ✓ Percentual inferior à inflação do período de referência;
- ✓ Ausência de aumento real de vencimentos;
- ✓ Medida constitucionalmente assegurada;
- ✓ Aplicação linear e geral.

Portanto, não se trata de criação de vantagem nova, **aumento real de remuneração (que enseja a elaboração de impacto orçamentário) continuadamente**, mas sim de recomposição parcial do valor nominal corroído pela inflação.

2. DO ENQUADRAMENTO CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal, em seu inc. X, art. 37, estabelece:

Art. 37 (...)

*“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”*

Destaca-se que essa Revisão Geral Anual — RGA — geralmente possui natureza jurídica de recomposição inflacionária, constituindo mecanismo de preservação do valor real da remuneração, e não aumento remuneratório.

3. DO TRATAMENTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

O §1º, art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro para criação ou aumento de despesa:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

*§ 1º Os **atos que criarem ou aumentarem despesa** de que trata o caput deverão ser instruídos com a **estimativa prevista no inciso I do art. 16** e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

Contudo, a própria LRF estabelece **exceção expressa** para a Revisão Geral Anual de pessoal:

Art. 17, § 6º — LRF:

*“O disposto no **§ 1º não se aplica** às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao **reajustamento de remuneração de pessoal** de **que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.**”*

Ou seja, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal **dispensa a estimativa de impacto prevista nos arts. 17** quando se tratar de reajustamento de remuneração decorrente da Revisão Geral Anual constitucional.

4. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante do exposto, esta assessoria contábil manifesta-se no sentido de que:

- ✓ A Revisão Geral Anual prevista no Projeto de Lei possui fundamento direto no art. 37, X, da Constituição Federal;
- ✓ A medida tem natureza de recomposição inflacionária, sem aumento real de despesa;
- ✓ Não é obrigatória a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista no art. §1º do art. 17 da LRF (Aplica-se a exceção expressa do art. 17, § 6º da LRF);
- ✓ O ato pode tramitar regularmente sem o estudo de impacto exigido para criação.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2026.

Thiago Francisco Alves Santana
Contador
CRCGO 020542/O-2